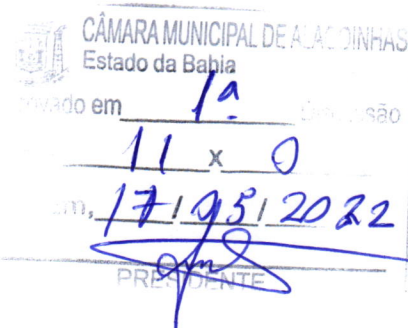




PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS O SELO ‘AMIGO DOS ANIMAIS’”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Alagoinhas o selo “AMIGO DOS ANIMAIS”.

Art. 2º. O selo “AMIGO DOS ANIMAIS” certificará, oficialmente, bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Art. 3º. A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

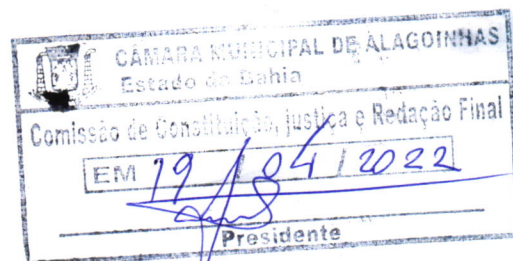
Art. 4º. O selo a que se refere o artigo 1º desta lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período à critério da autoridade competente, podendo ser suspenso se constatada violação aos direitos dos animais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2022.


Luma Menezes
Vereadora





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Alagoinhas o selo “AMIGO DOS ANIMAIS”.

O referido selo busca identificar bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Muitas pessoas apreciam a companhia dos seus pets nos momentos de lazer, durante refeições e viagens, mas raramente encontram acolhida nos estabelecimentos comerciais. Também há aquelas pessoas que precisam de seus animais para se deslocarem, a exemplo dos cães guia e também os animais que prestam suporte emocional.

No momento pós pandemia em que vivemos, onde o turismo volta a crescer, ter um local preparado para receber o pet da família representará um grande diferencial aos estabelecimentos certificados, não só de ordem econômica, mas também uma importante ferramenta de política pública voltada aos animais, ao estabelecer uma convivência harmônica com os seres humanos.

A Constituição Federal, em seu art. 225, ao determinar que TODOS têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, estabeleceu um direito fundamental também aos não-humanos.

Assim, o Poder Público tem o dever de estabelecer políticas públicas inclusivas e protetivas aos animais, a fim de lhes proporcionar dignidade e um convívio saudável com a comunidade na qual estão inseridos, razão pela qual se justifica a presente proposição.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2022.

Luma Menezes
Vereadora

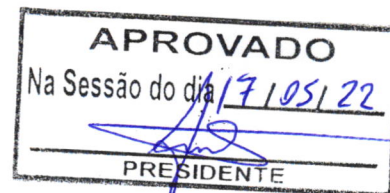


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
025/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 025/2022**, de autoria da Vereadora Luma Menezes, que “**Institui no âmbito do município de Alagoinhas o selo ‘Amigo dos Animais’**”, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 10 de maio de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida

- Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves

- Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos

- Membro.